

DECRETO Nº1.571/2009

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº816, DE 08 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEAR O COMBUSTÍVEL UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

DECRETA :

Art. 1º- Fica estabelecido que o Município só custeará despesas de combustível ou parte delas, quanto ao transporte de estudantes, nos transportes que sejam feitos diariamente, partindo deste Município com destino certo na Faculdade em que os alunos estiverem matriculados em outro Município, cujo veículo deve transportar no mínimo 10 estudantes, observando ainda quanto ao veículo o seguinte:

I- O Veículo utilizado deve ter autorização para a execução do transporte e estar dentro das normas estabelecidas pela legislação vigente;

II- O veículo deve estar devidamente cadastrado junto ao órgão competente, estar em dia com o seguro das pessoas transportadas dentro do seu limite.

Art. 2º- O valor a ser custeado será dosado para cada estudante, segundo o percurso e custo do combustível, cujo pagamento será mensal conforme se segue:

I – Viagem para Cachoeiro de Itapemirim, fica estabelecido o valor de R\$80,00 (oitenta reais), por mês para cada estudante;

II – Viagem para Castelo, fica estabelecido o valor de R\$40,00 (quarenta reais), por mês para cada estudante.

Art. 3º- Para efeito de pagamento do benefício, o valor correspondente ao mês transportado, será transformado em ordem de abastecimento junto ao posto licitado, e que mantém contrato de fornecimento de combustível com o Município.

Parágrafo único – O valor referente ao combustível custeado pelo Município terá que ser abatido do custo total do transporte dos estudantes beneficiados.

Art. 4º- O benefício que trata a Lei somente será concedido a estudantes residentes no Município de Venda Nova do Imigrante mediante a apresentação de documentação oficial da Instituição de Ensino, que comprove a frequência diária no curso em que estiver matriculado.

Parágrafo único – Caso ocorra faltas sucessivas ou desistência, o benefício ora concedido será imediatamente suspenso para aquele estudante.

Art. 5º- Os estudantes beneficiados deverão prestar as informações sobre o veículo que fará o transporte, devidamente acompanhada da documentação necessária.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da Lei, ou seja 08 de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 05 de agosto de 2009



DALTON PERIM
Prefeito Municipal